

LEI Nº 754, DE 02 DE JULHO DE 1.971

**DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE VENCIMENTOS DO PROFESSORADO
PRIMÁRIO MUNICIPAL.**

A Câmara Municipal de Januária decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados os vencimentos do professorado primário municipal, de acordo com o que dispõe os Decretos nºs 66.254 e 66.259, respectivamente, de 24 e 25 de fevereiro de 1.970, pelos novos níveis salariais fixados pelo Decreto Federal nº 68.576, de 1º de maio de 1.971, nas seguintes bases:

A) - 100% (cem por cento) do salário mínimo mensal para as professoras normalistas ou com curso especial, para o regime de 22,30 (vinte e duas horas e meia) de trabalho semanal;

B) - 60% (sessenta por cento) do salário mínimo mensal para as professoras sem curso de formação regular, para o regime de 22,30 (vinte e duas horas e meia) de trabalho semanal.

C) - Remuneração proporcional ao mínimo efetivo de horas de trabalho semanal, nas bases previstas nas letras "A" e "B" deste artigo, quando esse número de horas de trabalho semanal for diverso do estabelecido nas referidas letras "A" e "B".

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito necessário para complementação de dotação orçamentária do exercício de 1.971.

Art. 3º - Para obtenção dos recursos para a abertura do crédito suplementar autorizado no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a anular parcial ou totalmente dotações do orçamento vigente ou modificar a receita estimada para o exercício, observado o equilíbrio orçamentário.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor, retroagindo a 1º de maio de 1.971.

Prefeitura Municipal de Januária, em 02 de julho de 1.971.

JOÃO FERREIRA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

HERÁCLITO DIAS BASTOS
SECRETÁRIO